



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 07/2015

Proposio : Projeto de Lei n 02/2015

Autoria : Executivo

Assunto : Dispo sobre autorizao para o Poder Executivo instituir o Programa de Recuperao e Estmulo a Quitao de Dbitos Fiscais de 2015, conceder parcelamento de dbitos tributrios e no tributrios, conceder anistias, na forma que especifica e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica instituído no Municpio de Guar, o PROGRAMA DE RECUPERAO E ESTMULO A QUITAO DE DBITOS FISCAIS DE 2015.

Art. 2. O Programa de Recuperao e Estmulo a Quitao de Dbitos Fiscais destina-se a promover a regularizao de crditos tributrios e no tributrios do Municpio, decorrentes de dbitos de pessoas fsicas ou jurdicas, relativos a tributos municipais, inscritos em dvida ativa, ajuizados ou no.

 1. Os dbitos a que se refere o Art. 2 sero anistiados, conforme os seguintes critrios:

I – em 100% (cem por cento) do valor da multa de mora e dos juros de mora aplicados anteriormente  vigncia desta Lei, para pagamento  vista.

II – em 90% (noventa por cento) do valor da multa de mora e dos juros de mora aplicados anteriormente  vigncia desta Lei, podendo ser parcelados em at 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

III – em 85% (oitenta e cinco) do valor da multa de mora e dos juros de mora aplicados anteriormente  vigncia desta Lei, podendo ser parcelados em at 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

 2. O parcelamento dever ser solicitado pelo contribuinte junto  Diviso Tributria – Setor de Arrecadao, at 30 de setembro de 2015, sendo que o pagamento da primeira parcela dever ocorrer na data do deferimento do parcelamento e as demais vencveis a cada trinta (30) dias sucessivamente.

 3. O prazo estipulado para solicitar o parcelamento constante no pargrafo 2 poder ser prorrogado por Decreto do Executivo para at 30 de novembro de 2015.

 4. Cada parcela mensal, na ocasio do pagamento, ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao ms ou frao, contados da data de concesso do parcelamento, observado o piso de R\$50,00 (cinquenta reais), por parcela.

Art. 3. O no pagamento do dbito em at quinze (15) dias de seu vencimento resultar na revogao da anistia, implicando na exigibilidade da totalidade do dbito originalmente apurado, restabelecendo os acrscimos legais na forma da legislao aplicvel.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 4. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP., 24 de maro de 2015.

Ana Maria Figueiredo Cruz

Presidente

Vinicius Magno Filgueira

1 Secretria

ngela Aparecida Paulino Soares

2 Secretria